

PROJETO DE LEI Nº 2022.

(Da Sra. Perpétua Almeida)

Altera a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde) para determinar como exemplificativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 10 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

Art. 10.....

“§ 12. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é exemplificativo e considerado como cobertura mínima exigida, obrigando os planos de saúde a cobrirem procedimentos não incluídos na relação, independente da idade do paciente, a depender de critérios técnicos e de laudo médico que demonstre a efetiva necessidade do procedimento.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Definição do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar como taxativo e não exemplificativo retira direitos e interfere na relação médico-paciente e nas atividades privativas do médico, o que, por consequência, afeta a promoção da atenção à saúde, bem como, prestigia o lucro em detrimento da vida.

A Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) lamentavelmente fere 49 milhões de consumidores, que, impedidos de realizar determinados procedimentos médicos mesmo arcando com uma mensalidade excessivamente onerosa, sobrecarregará o sistema público de saúde (SUS), precarizando mais ainda o serviço público.

Diante do exposto e objetivando corrigir esta imensa falha legal, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos apoio dos nobre pares.

Sala das sessões, de de 2022

Deputada Perpétua Almeida

PCdoB-AC

